



PORTOSRIO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA PORTUÁRIA
SUPERVISÃO DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA DO PORTO DO RIO DE JANEIRO E
NITERÓI E FORNO

INSTRUMENTO NORMATIVO - PORTOSRIO

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2026.

Diretoria Responsável: DIRPRE	Superintendência Responsável: SUPGUA	Elaboração: SUPGUA
Data de criação: 02/07/2026	Início da vigência: 03/07/2026	Próxima revisão: 03/07/2028
Assunto: Normas de Adesão ao programa de rastreabilidade voluntária no âmbito dos portos administrados pela PortosRio.		Código: 13.010
		Versão: 1.0

NORMAS DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RASTREABILIDADE VOLUNTÁRIA NO ÂMBITO DOS PORTOS ADMINISTRADOS PELA PORTOSRIO

1. OBJETIVO

Instituir o Programa de Rastreabilidade Voluntaria, no âmbito da Autoridade Portuária.

2. ABRANGÊNCIA

Este instrumento normativo abrange todas as áreas administradas pela PortosRio.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Porto Organizado – bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de autoridade portuária, conforme o art. 2º, I da Lei 12815, de 5 de junho de 2013.

3.2. Terminal Arrendado – área do Porto Organizado arrendada, conforme estabelecido no art. 2º, XI da Lei nº 12815 de 5 de junho de 2013.

3.3. Operador Portuário - pessoa jurídica pré-qualificada para exercer as atividades de movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área do porto organizado, conforme estabelecido no art. 2º, XIII da Lei nº 12815 de 5 de junho de 2013.

3.4. PortosRio – Autoridade portuária – pessoa jurídica responsável pela administração do porto organizado, conforme estabelecido no art.17 da Lei nº 12815 de 5 de junho de 2013.

3.5. SUPGUA (Superintendência da Guarda Portuária) – órgão da PortosRio responsável, dentre outros, pelo controle de acesso aos portos administrados pela Autoridade Portuária, incluindo as análises e aprovações de cadastros e emissões de autorizações de acesso.

3.6. Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas – ETC- pessoa jurídica constituída por qualquer forma prevista em Lei que tenha o transporte rodoviário de cargas como atividade econômica, conforme art 2º, inciso I, da Resolução ANTT nº 5.982, de 23 de junho de 2022.

3.7. Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas – CTC- sociedade simples, com forma jurídica própria, de natureza civil, constituída para atuar na prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, visando à defesa dos interesses comuns dos cooperados, conforme art 2º, inciso III, da Resolução ANTT nº 5.982, de 23 de junho de 2022.

3.8. Transportadores Autônomos de Cargas – TAC- pessoa física que exerce, habitualmente, atividade econômica de Transporte Rodoviário Remunerado de Cargas, por sua conta e risco, como proprietária, coproprietária, comodataria ou arrendataria de até 3 (três) veículos automotores de cargas, conforme art 2º, inciso VIII, da Resolução ANTT nº 5.982, de 23 de junho de 2022.

3.9. Transporte Rodoviário de Carga Própria - transporte rodoviário de cargas realizado por pessoa física ou jurídica, efetuado com veículos de sua propriedade ou em sua posse, e que se aplique exclusivamente a carga para consumo próprio ou distribuição dos produtos por ela produzidos ou comercializados, sem que haja cobrança destacada de frete, conforme art 2º, inciso XI, da Resolução ANTT nº 5.982, de 23 de junho de 2022.

3.10. Transporte Rodoviário Remunerado de Cargas - transporte rodoviário de cargas realizado por pessoa física ou jurídica, com o objetivo de prestação do serviço de transporte a terceiros, mediante remuneração, conforme art. 2º, inciso XII, da Resolução ANTT nº 5.982, de 23 de junho de 2022.

3.11. Brasil-ID/Rastro-ID - Sistema Nacional de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias, conforme Convênio ICMS nº 12, de 5 de abril de 2013.

3.12. Operadora Brasil-ID/Rastro-ID - empresa habilitada pelo Comitê Certificador Designado Brasil-ID (CCD Brasil-ID/Rastro-ID) de que trata a cláusula terceira do Convênio ICMS nº 12, de 2013.

3.13. Tecnologias de Geoposicionamento - conjunto de tecnologias utilizadas para determinar a localização exata de um objeto, pessoa ou veículo, expressa por meio de coordenadas geográficas.

3.14. Quick Response Code (QR Code) - código bidimensional que armazena informações tanto na vertical quanto na horizontal, permitindo codificar grande quantidade de dados em espaço físico pequeno.

3.15. Cercamento eletrônico de pontos de origem e destino da carga - estabelecimento de polígrafo eletrônico, inteligente e automatizada que cria o perímetro de estabelecimentos comerciais de carregamento e descarregamento da carga, na origem, destino ou em pontos de intermediário entre origem e o destino finais.

4. POLÍTICAS

4.1. Esta norma é aderente ao Convênio ICMS nº 12, de 2013 que criou o Sistema Nacional de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias ou Brasil-ID/Rastro-ID, à Portaria MAPA nº 870, de 1º de dezembro de 2025 que instituiu o Programa Nacional de Rastreabilidade Voluntária (PNRV) e ao Protocolo ICMS nº 51, de 21 de julho de 2015 que simplificou os procedimentos de controle de mercadorias em trânsito, relacionadas às empresas de transporte rodoviário e ferroviário e veículos de carga e ao Acordo de Cooperação Técnica nº 1/2025, que celebraram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e PortosRio para execução de parceria estratégica para o desenvolvimento e implementação de ações conjuntas, visando à integração de bases de dados e de sistemas de informação, em especial o Sistema Integrado de Rastreabilidade (SIR), e a execução da rastreabilidade de mercadorias das cadeias produtivas agropecuárias.

5. DIRETRIZES

5.1. Fica instituído o Programa de Rastreabilidade Voluntária, no âmbito da Autoridade Portuária, com o objetivo de promover e possibilitar a rastreabilidade voluntária do transporte e do trânsito de cargas de todas as cadeias produtivas, inclusive, mas não limitada às cadeias produtivas da agropecuária, e dos prestadores de serviços aos navios interessados e com motivação adequada para acessar os Portos administrados pela PortosRio.

5.2. As Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas – ETC, as Cooperativas de Transporte Rodoviário de Cargas – CTC, os Transportadores Autônomos de Cargas – TAC, Transportadores de Carga Própria, concessionárias de ferrovia, operadores ferroviários e os Prestadores de Serviço interessados e com motivação adequada para acessar os Portos administrados pela PortosRio, deverão efetuar seu cadastramento para integrar o Sistema de Rastreabilidade Voluntária.

Parágrafo único. O disposto nessa norma aplica-se exclusivamente aos veículos de carga e que necessitem utilizar os portões de acesso dos Portos Organizados administrados pela PortosRio, que utilizam as instalações portuárias ou prestem serviços aos navios atracados nas áreas de responsabilidade da Autoridade Portuária.

5.2.1. A Operadora Brasil-ID/Rastro-ID deverá disponibilizar aplicativo para a adesão das pessoas jurídicas ou físicas referidas no Item 5.2. deste Instrumento Normativo ao Programa de Rastreabilidade Voluntária e rastreamento dos veículos referidos no § 1º do Item 5.2. deste Instrumento Normativo.

5.3. Todas as instruções para adesão ao Programa de Rastreabilidade Voluntária serão disponibilizadas pela PortosRio, em documento tutorial específico da Autoridade Portuária, denominado como “Tutorial de Adesão ao Programa de Rastreabilidade Voluntária”, através do sítio eletrônico www.portosrio.gov.br.

5.4. Os veículos das pessoas jurídicas e físicas aderentes ao Programa de Rastreabilidade Voluntária, definidas e identificadas as suas respectivas alocações espaciais nas áreas do Porto Organizado de modo automático, garantindo redução de tempo para o descarregamento ou carregamento da carga.

5.5. A Operadora Brasil-ID/Rastro-ID deverá:

5.5.1. Disponibilizar para a PortosRio os dados e informações de rastreabilidade dos veículos referidos no Item 5.5. deste Instrumento Normativo.

5.5.2. Garantir a conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto ao tratamento de informações pessoais e observar as diretrizes desta lei quanto à finalidade, à adequação, à necessidade, à segurança e à transparência.

5.5.3. Submeter-se a auditorias periódicas de segurança da informação e conformidade, com o objetivo de assegurar plena conformidade com o padrão previsto no Item 5.1. deste Instrumento Normativo.

5.5.4. Prever mecanismos de atualização tecnológica periódica do sistema, em consonância com o CG Gestor do Brasil-ID/Rastro-ID (CG Brasil-ID), conforme legislação vigente.

5.5.5. Estabelecer níveis diferenciados de acesso às informações, respeitando o sigilo comercial, tributário e financeiro das empresas, disponibilizando-as apenas às autoridades competentes para fins de fiscalização, em conformidade com o padrão Item 5.1. deste Instrumento Normativo.

5.5.6. Centralizar e disponibilizar as informações de rastreabilidade à PortosRio por meio de Interface de Programação de Aplicações - *Application Programming Interface (API)*.

5.5.7. Armazenar os dados de rastreabilidade, por um período mínimo de cinco anos, após o término do último evento de movimentação.

5.6. São objetivos gerais deste Instrumento Normativo.

5.6.1. Redução do tempo de espera para carregamento e descarregamento nas áreas do Porto Organizado.

5.6.2. Redução do custo logístico nas cadeias produtivas.

5.6.3. Aumento da competitividade dos produtos nacionais no mercado internacional.

5.6.4. Incentivar as exportações dos produtos nacionais.

5.6.5. Facilitar os procedimentos de exportação e importação de produto.

5.6.6. Aumentar a produção de transporte aquaviário, rodoviário e ferroviário com origem ou destino em portos administrados pela PortosRio.

5.6.7. Aumentar a produtividade.

5.7. São objetivos específicos deste Instrumento Normativo.

5.7.1. O rastreamento dos veículos com destino aos portos administrados pela PortosRio, por meio de utilização de tecnologia de internet das coisas - *Internet of Things (IOT)* -, com base em procedimentos e tecnologia padrão Brasil-ID/Rastro-ID, conforme legislação vigente, possibilitando a verificação por meio de tecnologia de geoposicionamento dos veículos, o cercamento eletrônico de pontos de origem e destino da carga e o estabelecimento de pontos de verificação de passagem eletrônicas ao longo da rota entre a origem e o destino da carga, de modo a possibilitar o controle eletrônico dos fluxos logísticos com destino aos portos administrados pela PortosRio para a alocação.

automática dos veículos na áreas do Porto Organizado.

5.8. Este Instrumento Normativo não se aplica quando a entrada for efetuada diretamente pelo port arrendatário, sem acesso à área pública, ou seja, sem utilização de portão guarnecido pela Guarda Portuária.

5.9. No caso de outras normas, instituídas pela PortosRio, conflitarem com este Instrumento Norm prevalecerá o aqui disposto.

5.10. Os casos omissos serão apreciados pela Superintendência da Guarda Portuária SUPGUA e, necessário, submetidos à consideração do Diretor Presidente – DIRPRE.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. SUPGUA - Superintendência da Guarda Portuária – Assegurar o controle do acesso e permanência de pessoas e veículos nos portos administrados pela PortosRio e fazer cumprir o estabelecido neste Instrumento Normativo.

6.2. GERATE - Gerência de Acesso Terrestre – Elaborar, revisar e atualizar os instrumentos normativos e formulários referentes ao acesso e permanência dos veículos de carga nos portos administrados pela PortosRio.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

7.1. Não se aplica.

8. NOTAS EXPLICATIVAS

Este Instrumento Normativo foi aprovado na 2833ª reunião da DIREXE, realizada em 03/07/2026.

ANEXOS

Não há.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge da Silva Dantas, Superintendente**, em 03/07/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11476093** e o código CRC **A2F41AB3**.



Referência: Processo nº 50905.002613/2026-11



SEI nº 11476093

Rua Acre 21, Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-000
Telefone: 21 2219-8600 - www.portosrio.gov.br